

Ofício Circular **38/2020 - GEDES/SUPER**

Brasília, 23 de março de 2020.

Aos

Presidentes e Superintendentes das Unidades Estaduais do Sescoop AC, AL, AM, CE, DF, ES, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE e SP

Assunto: **Orientações sobre a Aprendizagem Profissional**

Senhores(as) presidentes e superintendentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que estamos tomando as providências necessárias de prevenção ao COVID-19 em nossas ações junto às Unidades Estaduais e cooperativas. Um dos programas que exige uma atenção especial pelo fato de ser regido por lei, é a Aprendizagem Profissional, onde as cooperativas necessitam cumprir as cotas de contratação de aprendizes.

Dentre as ações preventivas, recomenda-se que cada Unidade Estadual, além das orientações do Ministério da Saúde, replique nas turmas de aprendizagem presencial, as recomendações emitidas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Secretaria de Educação Estadual / Distrital / Municipal para a continuidade ou suspensão das atividades teóricas em respeito também aos direitos constitucionais, entre eles o direito social à saúde. Neste sentido, analisamos as orientações emanadas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e instituições do Sistema S para apresentar as orientações a seguir:

1. A Portaria 723/2012, assim como os demais normativos da aprendizagem, não é clara no cumprimento de carga horária em situações de caso fortuito e força maior, logo, em caso da recomendação da suspensão das atividades teóricas, orientações complementares serão dadas posteriormente;
2. A continuidade das atividades práticas ficará condicionada às disposições eventualmente existentes em normativo Estadual/Distrital/Municipal relacionados à reunião de pessoas, podendo ocorrer normalmente se não houver restrição legal ao trabalho e deslocamento de pessoas;
 - a. Caso aconteça a suspensão de atividades práticas e/ou teóricas, o aprendiz não sofrerá redução de seus vencimentos.
3. O benefício do vale-transporte corresponde aos dias suspensos poderão ser proporcionalmente descontados da compra do mês de maio/2020;
 - a. Caso a cooperativa opte por essa decisão, deve comunicar aos aprendizes, para que não façam uso indevido do benefício durante este período de ausência e não tenham impacto na retomada das atividades.

4. Caso aconteça o afastamento os aprendizes devem ser orientados a seguir os protocolos de segurança da Organização Mundial de Saúde, em especial aos procedimentos de higiene e isolamento social;
5. Orientamos ainda que, as aulas teóricas perdidas durante o período de interrupção sejam ministradas posteriormente, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato de aprendizagem com prorrogação do período de vigência do mesmo, a fim de viabilizar o cumprimento integral da carga horária teórica do programa de aprendizagem;
6. Orientamos ainda que avaliem junto às Cooperativas as condições técnicas e tecnológicas no intuito de verificar se as atividades práticas são passíveis de serem realizadas de forma remota, com o devido acompanhamento dos monitores, também remotamente, observadas as particularidades do contrato de aprendizagem, em especial: a jornada de trabalho, que a função seja compatível com trabalho remoto, que a cooperativa forneça a estrutura necessária para as atividades e que haja ajuste bilateral e por escrito entre cooperativa empregadora e o aprendiz/responsável.
7. Que enquanto perdurar a interrupção das aulas teóricas dos programas de aprendizagem não haja início de novos contratos de aprendizagem, uma vez que o termo inicial do contrato deve coincidir com a data de início do programa de aprendizagem, nos termos do art. 8, I da IN 146/2018.
8. Acaso as Cooperativas optem por permanecerem em atividade normal, que adotem, em relação aos aprendizes, todas as medidas de prevenção sugeridas pelas autoridades de saúde e sanitárias, aplicadas também aos demais empregados;
9. Por fim, havendo algum aprendiz infectado ou com suspeita de infecção, o mesmo deve ser imediatamente afastado de suas atividades, sem prejuízo salarial - art. 3, §3º, da lei 13.979/2020.

Para complementar as orientações, encaminhamos em anexo Nota Técnica expedida pela Procuradoria Geral do Trabalho - Ministério Público do Trabalho. Sem mais, orientamos que em caso de dúvidas complementares, entrem em contato com a Superintendência Regional do Trabalho de seu estado.

A Gerência de Desenvolvimento Social de Cooperativas – GEDES, encontra-se à disposição para mais esclarecimentos nos seguintes canais: e-mail geane.ferreira@sescoop.coop.br ou telefone (61) 3217-1528.

Atenciosamente,



Renato Nobile
Superintendente